



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 050/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato, representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI - ME**, CNPJ. n° 08.148.745/0001-04, com sede na Rua Francisco Contini, 161 - Jardim Itaipu, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.063-270, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Rodrigo Moreira Aragão**, portador do CPF 327.261.068-30 e do RG 40.058.067-6/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) n° 019/2016** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de escritório e papeleria (de A-G), com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período que compreende até 31/12/2016, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 019/2016**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Total
3	ALMOFADA PARA CARIMBO; DE FELTRO; COM TAMPA, TINTA NA COR AZUL; NO TAMANHO NR. 3, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8X12 CM.	UN	48	3,65	175,20
4	APAGADOR DE GIZ EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 150X70MM, BASE DE FELTRO.	UN	81	2,10	170,10
7	APONTADOR DE LÁPIS SEM DEPÓSITO, LÂMINAS DE AÇO TEMPERADO ESPECIAL, COMPOSIÇÃO, RESINA, TERMOPLÁSTICA E LÂMINA DE AÇO CARBONO.	UN	214	0,15	32,10
9	BALÃO DE LÁTEX TIPO SALSICHA, TAMANHO 10, PCTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS.	PC	120	7,30	876,00
10	BALÃO DE LÁTEX, TAMANHO 7, PACOTE COM 50 UNIDADES, CORES VARIADAS.	PC	565	5,20	2.938,00
13	BASTÃO DE COLA TERMOPLÁSTICA TRANSPARENTE, MEDIDA APROXIMADA DE 11,3MM DIÂMETRO X 30 CM DE COMPRIMENTO (GROSSO)	UN	1.699	0,70	1.189,30
18	BLOCO DE PAPEL PARA CARTA, MEDINDO APROXIMADAMENTE (27 X 20CM), (A X L) COM 50 FOLHAS.	PC	3	3,60	10,80
30	BORRACHA BRANCA ESCOLAR, EM LÁTEX NATURAL, NUMERO 40.	UN	511	0,20	102,20
31	BORRACHA DE PAPELARIA; EM LÁTEX NATURAL, COM PROTETOR EM PLÁSTICO; MEDINDO NO MÍNIMO (2,1x3,5x1,1)CM (LARG.X COMP.X ALT.); NA COR BRANCA.	UN	729	0,64	466,56

PUBL. EM 16/03/16





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

35	CADERNO DE BROCHURINHA COM 96 FOLHAS (CAPA MOLE)	UN	601	1,78	1.069,78
42	CAIXA DE ARQUIVO MORTO; EM PAPELÃO ONDULADO, DUPLEX (PAREDE SIMPLES), KRAFT/2 ONDA, DESMONTAVEL; GRAMATURA 550+/- 25G/M2, MEDINDO 360X250X135 MM; NA COR PARDA.	UN	78	1,52	118,56
50	CANETA MARCA TEXTO; CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO SUPERFLUORESCENTE, 2 MEDIDAS DE TRAÇO, 1MM PARA SUBLINHAR E 3,6MM PARA DESTACAR; NA COR AMARELA, COM CARGA.	UN	447	1,20	536,40
51	CANETA MARCA TEXTO; CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO SUPERFLUORESCENTE, 2 MEDIDAS DE TRAÇO, 1MM PARA SUBLINHAR E 3,6MM PARA DESTACAR; NA COR, ROSA, COM CARGA.	UN	70	1,20	84,00
52	CANETA MARCA TEXTO; CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO SUPERFLUORESCENTE, 2 MEDIDAS DE TRAÇO, 1MM PARA SUBLINHAR E 3,6MM PARA DESTACAR; NA COR, VERDE, COM CARGA.	UN	93	1,20	111,60
53	CANETA PARA RETRO PROJETOR, COR AZUL, 2,00 MM.	UN	12	1,75	21,00
54	CANETA PARA TECIDO, ESPESSURA DA PONTA: 05 MM, NAS CORES: VERMELHO, AZUL E VERDE.	UN	22	5,25	115,50
55	CANETA PERMANENTE PARA CD 1. MM, COR AZUL, PRETA, VERMELHA.	UN	57	1,75	99,75
69	CLIPS TRANÇADO Nº02, CAIXA COM 50UN.	CX	12	5,95	71,40
71	COLA EM BASTÃO, NÃO TÓXICA, IDEAL PARA COLAR FOTOS E SIMILARES, EMBALAGEM PESO 40 GRAMAS	UN	74	1,97	145,78
72	COLA GLITTER COM BICO APLICADOR, NÃO TÓXICA, EMBALAGEM COM 35 GRS, CORES VARIADAS, VERMELHA, AZUL, VERDE, OURO, PRATA E CRISTAL.	UN	328	1,70	557,60
73	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA, INDICADA PARA PAPEL, PAPEL CARTÃO COM BICO APLICADOR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 37 GRS	UN	167	0,60	100,20
77	COLA PARA BISQUI, EMBALAGEM COM 1 KG	UN	13	25,90	336,70
78	COLA PARA E.V.A. PRODUZIDA A PARTIR DO PRÓPRIO E.V.A. INVERTIDO, EMBALAGEM COM 90 GRS (COLA EVA SIMPLES)	UN	177	5,40	955,80
80	COLA PARA TECIDO, PESO 37 GRS, COM BICO APLICADOR, NÃO TÓXICA, PRÓPRIA PARA TECIDO EM ALGODÃO.	UN	11	2,65	29,15
81	COLA; LÍQUIDA; BRANCA; ESCOLAR; BICO ECONÓMICO; ATÓXICA; LAVÁVEL, EMBALAGEM PLÁSTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ACETATO DE POLIVINILA, FRASCO COM 90 (NOVENTA) GRAMAS.	UN	524	1,20	628,80
83	CORRETIVO; LÍQUIDO; À BASE DE ÁGUA; ATÓXICO; PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA; LAVÁVEL; CONTENDO O NOME DO QUÍMICO RESPONSÁVEL E CRQ, VALIDADE DO PRODUTO NO FRASCO; CONTENDO 18 (DEZOITO) MILILITROS POR FRASCO.	UN	264	1,45	382,80
86	ELÁSTICO EM LÁTEX ESPECIAL, Nº 18 PCT COM 500 GRAMAS, TIPO DE AMARRAR NOTAS DE DINHEIRO.	PC	43	14,70	632,10
87	ENVELOPE COMERCIAL, MEDIDAS: 114X162 MM 75 GRS S/ RPC - BRANCO	UN	630	0,06	37,80
88	ENVELOPE DE PAPELARIA; EM OFFSET; PESANDO 75G/M2; TIPO OFÍCIO; SEM IMPRESSÃO; MEDINDO 114X229 MM; NA COR BRANCA.	UN	1.640	0,06	98,40
89	ENVELOPE DE PAPELARIA; EM OFFSET; PESANDO 90G/M2; TIPO SACO; SEM IMPRESSÃO; MEDINDO 240X340 MM; NA COR AMARELA.	UN	7.415	0,34	2.521,10
90	ENVELOPE DE PAPELARIA; EM OFFSET; PESANDO 90G/M2; TIPO SACO; SEM IMPRESSÃO; MEDINDO 260X360 MM; NA COR AMARELA.	UN	3.430	0,38	1.303,40
91	ENVELOPE DE PAPELARIA; EM OFFSET; PESANDO 90G/M2; TIPO SACO; SEM IMPRESSÃO; MEDINDO 370X470 MM; NA COR AMARELA.	UN	1.410	0,83	1.170,30





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

92	ENVELOPE PLÁSTICO, EXTRA GROSSO, COM 04 FUROS, MEDINDO 240 MM X 330 MM.	UN	510	0,36	183,60
93	ENVELOPE SACO 162 X 229 MM, 80 GRS, NA COR NATURAL.	UN	360	0,10	36,00
94	ESPIRAL DE PLASTICO PVC INCOLOR 09 MM.	UN	9	0,15	1,35
95	ESPIRAL DE PLASTICO PVC INCOLOR 12 MM.	UN	320	0,25	80,00
96	ESPIRAL DE PLASTICO PVC INCOLOR 14 MM.	UN	176	0,32	56,32
97	ESPIRAL DE PLASTICO PVC INCOLOR 17 MM.	UN	363	0,36	130,68
98	ESPIRAL DE PLASTICO PVC INCOLOR 29 MM.	UN	105	0,95	99,75
99	ESPIRAL DE PLASTICO PVC INCOLOR 40 MM.	UN	40	2,04	81,60
100	ESTILETE; CORPO EM ACRÍLICO RÍGIDO; ESTREITO, LÂMINA DE AÇO CARBONO; CONTENDO 1 (UMA) LÂMINA, MEDINDO 9 MM.	UN	139	0,85	118,15
101	ESTILETE; CORPO EM ACRÍLICO RÍGIDO; LARGO, LÂMINA DE AÇO CARBONO; CONTENDO 1 (UMA) LÂMINA, MEDINDO 18 MM.	UN	151	1,45	218,95
102	ETIQUETA ADESIVA, MEDIDAS: 12,7 X 44,45 MM, COR BRANCA, CX. COM 100 FOLHAS.	CX	22	46,80	1.029,60
104	ETIQUETA ADESIVA, MEDIDAS: 138,11 X 212,73 MM, COR BRANCA, CX. COM 50 FOLHAS.	CX	5	27,10	135,50
108	ETIQUETA ADESIVA PARA PREÇO N.6	UN	500	3,95	1.975,00
110	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; CREPE; MEDINDO 19 mm x 50 m; NA COR CREME.	RO	275	3,10	852,50
111	FITA ADESIVA DE PAPELARIA; CREPE; MEDINDO 50 mm x 50 m; NA COR CREME.	RO	588	9,85	5.791,80
115	FITA ADESIVAS DUPLA FACE, ROLO COM 30 M X 12 MM	RO	215	4,75	1.021,25
116	FITA MÉTRICA PARA COSTURA, MATERIAL POLIÉSTER E FIBRA DE VIDRO, COMPRIMENTO DE 150 CM.	UN	24	3,40	81,60
117	FITILHO LISO DE PLÁSTICO PARA AMARRAÇÃO, ROLO COM APROXIMADAMENTE 01KG.	RO	2	13,20	26,40
128	GRAMPEADOR TAPECEIRO MANUAL GRAMPO 0109	UN	3	44,70	134,10
TOTAL GERAL - R\$					29.142,33

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 07.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARAGRÁFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARAGRÁFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 03, 04, 07, 09, 10, 13, 18, 30, 31, 35, 42, 50 a 55, 69, 71 a 73, 77, 78, 80, 81, 83, 86 a 102, 104, 108, 110, 111, 115 a 117 e 128**, totalizando o valor de **R\$ 29.142,33 (vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços de Gabinete – Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção da Procuradoria Jurídica – Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração – Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção do Cartório Eleitoral – Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos – Func. Prog.: 041220003.2.006 339030 (302); Manutenção dos Serviços da Junta Militar – Func. Prog.: 051530003.2.007 339030 (364); Manutenção dos Serviços de Tesouraria – Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços da Divisão de Contabilidade – Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços da Divisão de Lançamento – Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio – Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Compras e Licitações – Func. Prog.: 041240003.2.014 339030 (757); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental – Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959) e (983); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer – Func. Prog.: 27813015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura – Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente – Func. Prog.: 185410017.2.049 339030 (2853); Manutenção dos Serviços de Bombeiros Civis – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1694); Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipal – Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras – Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera – Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140) e (2151); Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Func. Prog.: 082440019.2.048 339030 (2225) e (2226); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente – Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção dos Serviços de Indústria e Comércio – Func. Prog.: 226610021.2.053 339030 (3140); Manutenção da Atenção Básica – Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328) e (2880); Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – Func.**





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Prog.: 103020022.2.052 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Gestão SUS – Func.
Prog.: 1030110022.2.052 339030 (2875); Manutenção dos Serviços de Vigilância em
Saúde - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos ou serviços não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

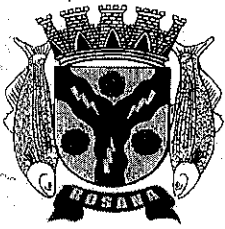
Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2016**, vigorando o presente instrumento no período de **16/03/2015 a 31/12/2016**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)**, ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 019/2016**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 15 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI – ME

Rodrigo Moreira Aragão
Procurador

CPF 327.261.068-30
RG 40.058.067-6/SSP-SP
Contratada

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

